



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 43/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 31 de março de 2015.

Assunto: Solicitação de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do projeto de Lei Ordinária n.º 41/2015, de autoria do vereador Valdecir de Traque.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 41/2015, o qual altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.046, de 19 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre limpeza e manutenção de terrenos particulares no município de Ibitinga, traz alterações nos §§2º e 3º do artigo 1º, no sentido de conceder prazo de 30 (trinta) dias para promover a limpeza e manutenção de terreno, bem como determinar aplicação automática da multa quando do escoamento *in albis* do aludido prazo, ou seja, sem que o particular realize a limpeza ou manutenção do imóvel.

Com relação a matéria tratada, o projeto é materialmente constitucional, nos termos do artigo 30, incisos I e VIII da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I, VIII, XVIII e XXV, e 5º, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal, sendo competência do Município tratar de matéria de interesse local e sobre posturas.

Quanto à iniciativa, o projeto também é constitucional, pois trata de matéria de iniciativa concorrente, não contida no rol de matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (artigos 34 da LOM e 200 do Regimento Interno), não viola o princípio constitucional da separação dos poderes, uma vez que ao Executivo compete fiscalizar o cumprimento de suas leis, nem estabelece despesas ou atribuições ao Poder Executivo, além das já criadas pela Lei 4.046/2015.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Observa-se que os pareceres solicitados por esta r. Comissão ao IGAM e NDJ também foram favoráveis, pela constitucionalidade material e formal do projeto.

Assim, respeitando-se posicionamento diverso, sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

